



PROCESSO N.º 08/10

PROTOCOLO N.º 10.250.008-3

PARECER CES/CEE N.º 88/11

APROVADO EM 05/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Alteração do Parecer CES/CEE/PR nº 112/10 que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras, com habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas da UENP, ofertado no *Campus* de Jacarezinho.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Por meio do Ofício CES/SETI nº 63/11 de 16 de junho de 2011 a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI encaminha o protocolado nº 10.250.008-3 que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Português e suas Literaturas e Letras Português/Inglês e suas respectivas Literaturas do Centro de Letras, Comunicação e Artes da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP/*Campus* de Jacarezinho, cuja mantenedora é o Governo do Estado do Paraná. A UENP solicita, por meio do Ofício PROGRAD/UENP nº 03/2011, alteração do Parecer nº 112/2010 de 10 de fevereiro de 2010.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – *Campus* de Jacarezinho pede alteração do Parecer CES/CEE/PR nº 112/10 informando que houve equívoco com relação ao turno de funcionamento do curso de Letras e suas habilitações, conforme segue:

Com relação ao equívoco no turno de oferta das vagas da Habilitação em Português/Inglês e suas respectivas Literaturas, esclarecemos que o curso de graduação em Letras, do Centro de Letras, Comunicação e Artes, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* de Jacarezinho, oferece:

- 40 vagas para Habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa, no período **noturno**, e;



PROCESSO N.º 08/10

- 80 vagas para a Habilitação em Letras Português/Inglês e respectivas Literaturas, sendo 40 no período **diurno** e 40 no período **noturno**.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto somos pela alteração do Parecer nº 112/10 CES/CEE-PR, de 10 de fevereiro de 2010, no que se refere ao voto da relatora, que passa a ter a seguinte redação:

*“Pelo exposto e considerando o CPC 3, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, com carga horária de 3.192 horas para ambas habilitações, 40 (quarenta) vagas para Português e Literatura da Língua Portuguesa, noturno e 80 (oitenta) vagas, sendo 40 (quarenta) por turno para Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, funcionamento no período diurno e noturno, com prazo de integralização curricular de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, no Campus de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.”*

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação.

Devolva-se o presente processo à UENP, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES